

ILUSTRÍSSIMA SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021

Contratação de Serviços de Execução e acompanhamento de medidas, planos e programa ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental – PBA do Ramal do Apodi – Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

O CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA, liderado pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.980.905/0001-24, por seu representante legal signatário, vem, respeitosamente, com fulcro no item 15 do Edital e demais dispositivos legais pertinentes, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a avaliação/julgamento das Propostas Técnicas e contra o aceite e habilitação da Proposta da licitante CMT ENGENHARIA EIRELI, o qual requeremos que seja recebido e, após analisado, acolhido, para que seja reconsiderada a pontuação técnica do CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA, bem como a qualificação técnica da CMT ENGENHARIA EIRELI que descumpriu premissa editalícia contundente e ratificada, da mesma forma que as outras duas licitantes, ou no mesmo prazo faça-o subir à autoridade superior para decisão final, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Não bastasse a necessária desclassificação da Proposta Técnica, também serão cabalmente demonstrados adiante que a Proposta de Preços da licitante CMT ENGENHARIA EIRELI apresenta falhas de natureza insanável.

## **I – PRELIMINAR**

O julgamento do presente recurso recai sob a responsabilidade dessa Douta Comissão, da qual este Consórcio recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando sempre pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No dia 04 de março de 2022 teve início a sessão pública do RDC Eletrônico nº 05/2021 onde foram ofertados os seguintes preços para a execução dos serviços ora licitados:

- Consórcio MAGNA/FAHMA: R\$ 38.600.000,00;
- Consórcio KL-STE: R\$ 40.000.000,00;
- Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda.: R\$ 41.140.000,00;
- CMT Engenharia Eireli: R\$ 41.200.000,00.

Após a avaliação das Propostas Técnicas, em sessão pública ocorrida no dia 30 de junho de 2022, a licitante CMT Engenharia foi classificada com a melhor Nota

Final e, por consequência, convocada para apresentar sua Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

Na sessão pública do dia 12 de julho de 2022, a Comissão aceitou e habilitou a licitante CMT Engenharia Eireli e, após o encerramento da referida sessão, disponibilizou os Relatórios Técnicos nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, nº 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR e nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR contendo as seguintes avaliações das Propostas Técnicas do RDC Eletrônico nº 05/2021:

- Consórcio KL-STE: 76,75 pontos;
- Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda.: 68,75 pontos;
- CMT Engenharia Eireli: 98,50 pontos;
- Consórcio MAGNA/FAHMA: 81,25 pontos.

Ainda o Parecer nº 22/2022/CPL/SNHS/MDR, também disponibilizado no mesmo dia 12 de julho de 2022, apresenta as seguintes Notas Técnicas Finais (composição entre a Nota Técnica e a Nota da Proposta de Preços):

- CMT Engenharia Eireli: 97,06 pontos;
- Consórcio MAGNA/FAHMA: 86,88 pontos;
- Consórcio KL-STE: 82,68 pontos;
- Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda.: 76,27 pontos.

Acontece que, após verificar os Relatórios Técnicos emitidos pela CGPA (Coordenação-Geral de Programas Ambientais) e as Propostas apresentadas pelas licitantes, este Consórcio ora Recorrente apresentou uma Proposta Técnica que, em seu entender, foi julgada de maneira equivocada em alguns quesitos, em especial no que concerne à pontuação atribuída à experiência específica da empresa, estrutura organizacional e na pontuação da equipe técnica apresentada.

Ainda, conforme demonstraremos detidamente no presente recurso, as Propostas Técnicas dos demais licitantes não atendem, na íntegra, as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência, esclarecimentos e na legislação pertinente ao presente certame, o que determina necessariamente suas exclusões sumárias deste procedimento licitatório.

## **II – TEMPESTIVIDADE**

A publicidade do resultado do presente recurso ocorreu no dia 12/07/2022 através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e o prazo final para registro do recurso é o dia 19/07/2022, evidenciando a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

### III – DOS FATOS

#### III.1 – DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA

De acordo com o Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, o Consórcio MAGNA/FAHMA perdeu pontos nos seguintes quesitos: “PT 1.2 – Experiência Específica – B2”, “PT2 – Conhecimento do Problema”, “PT 3 – Metodologia e Plano de Trabalho”, “PT 4 – Estrutura Organizacional”, “PT 5.1 – Qualificação Equipe Técnica – Coordenador Geral” e “PT 5.4 Qualificação Equipe Técnica – Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico”.

Analisando a avaliação da equipe técnica da CGPA observamos que, equivocadamente, alguns atestados foram desconsiderados tanto na nota atribuída para a Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) com nas notas atribuídas para a Experiência Específica dos profissionais: Coordenador Geral – Guilherme Emílio Simão (PT 5.1 – 5.1.2) e Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico – Uriel Gomes Correia (PT 5.4 – 5.4.2).

##### III.1.1 – DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (PT 1.2 – B2)

Num primeiro momento cabe destacar alguns critérios de avaliação, constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, referente à avaliação da Experiência Específica da Empresa:

###### *“1.2. PT 1.2 – Experiência Específica da Empresa*

*A experiência específica da empresa será realizada através da apresentação da relação de contratos desenvolvidos pela empresa de **EXECUÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS QUE INTEGRAM PROJETOS BÁSICOS AMBIENTAIS REFERENTES A EMPREENDIMENTOS HIDRÁULICOS** (Canais de Adução, Estações de Bombeamento, Barragens, Aquedutos e Túneis) de Complexidades Compatíveis com o Objeto desta Licitação, conforme Modelo 3 constante do Anexo I do Edital.*

*Para a Comprovação da **EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO OU ACOMPANHAMENTO** de Medidas, Planos e Programas Ambientais que integram Projetos Básicos Ambientais deverão ser relacionados e apresentados os Atestados Técnicos que contemplem os seguintes planos e/ou programas:*

- plano de gestão, controle ambiental e social de obras;*
- plano ambiental de construção;*
- programa de comunicação social;*
- programa de educação ambiental;*
- programa de treinamento e capacitação de técnicos da obra em questões socioambientais, saúde e segurança;*
- programa de identificação e salvamento de bens arqueológicos;*
- programa de indenização de terras e benfeitorias em faixas de domínio;*
- programa de reassentamento de populações;*
- programa de recuperação de áreas degradadas;*
- programa de supressão de vegetação das áreas de obra e limpeza de reservatórios;*
- programa de apoio técnico à prefeituras;*

- *programa de situação de processos minerários;*
- *programa de compensação ambiental;*
- *programa de conservação e uso do entorno e das águas dos reservatórios;*
- *programa de apoio técnico para implantação de infraestrutura de abastecimento de água ao longo de canais;*
- *programa de fornecimento de água e apoio técnico para pequenas atividades de irrigação do longo de canais para comunidades agrícolas;*
- *programa de monitoramento de processos erosivos;*
- *programa de monitoramento de fontes hídricas subterrâneas;*
- *programa de regularização fundiária em áreas da faixa de domínio;*
- *programa de monitoramento de hospedeiros e doenças;*
- *programa de saúde pública;*
- *programa de relocação de infraestruturas afetadas pela implantação de empreendimentos;*
- *programa de conservação de fauna e de flora;*
- *programa de prevenção a desertificação;*
- *programa de monitoramento de sistema adutor.” **(GRIFAMOS)***

A pontuação atribuída às licitantes, relativa ao item B2, dependerá da quantidade de planos/programas ambientais apresentados, sendo:

- Acima de 15 programas = 15 pontos;
- Entre 10 e 15 programas = 10 pontos;
- Até 10 programas = 5 pontos;
- Até 5 programas = 1 ponto.

A Comissão deverá considerar no máximo 4 (quatro) atestados técnicos registrados pelo CREA, ou quando couber, pelas demais entidades profissionais competentes, conforme consta na folha 8 do ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Acontece que, conforme o quadro de avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) deste Consórcio ora Recorrente, foi considerado somente 1 (um) atestado técnico: “Contrato Gestão Ambiental do PISF – CAT 2220545016/2022”, o qual contempla 14 programas ambientais e resultaria (sozinho) em 10 pontos de um total de 15 pontos possíveis.

Equívocou-se a CGPA, quando da sua avaliação, ao não considerar os outros 3 atestados técnicos apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA, documentos estes que foram corretamente avaliados e pontuados no quesito da Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B1), sendo eles:

- “Contrato PISF (TRECHO II) – CAT-CE nº 166282/2018”;
- “Contrato Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manoel Alves – CAT nº 485/2007”; e,
- “Contrato Gestão Integrada e Execução do PBA – CAT 437978/2017”.

O “Contrato Gestão Ambiental do PISF – CAT 2220545016/2022”, apresentado entre as páginas 063 e 084 da Proposta Técnica, já comprova experiência em

acompanhamento/execução de 14 programas ambientais (grifados no documento apresentado), sendo eles:

- plano de gestão, controle ambiental e social de obras;
- plano ambiental de construção;
- programa de comunicação social;
- programa de educação ambiental;
- programa de treinamento e capacitação de técnicos da obra em questões socioambientais, saúde e segurança;
- programa de reassentamento de populações;
- programa de recuperação de áreas degradadas;
- programa de supressão de vegetação das áreas de obra e limpeza de reservatórios;
- programa de conservação e uso do entorno e das águas dos reservatórios;
- programa de monitoramento de processos erosivos;
- programa de monitoramento de fontes hídricas subterrâneas;
- programa de monitoramento de hospedeiros e doenças;
- programa de relocação de infraestruturas afetadas pela implantação de empreendimentos;
- programa de monitoramento de sistema adutor.

O “Contrato PISF (TRECHO II) – CAT-CE nº 166282/2018”, apresentado entre as páginas 008 e 028 da Proposta Técnica de Consórcio MAGNA/FAHMA, comprova experiência em acompanhamento/execução de 13 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo 8 já comprovados no atestado supracitado e 5 novos), sendo eles:

- plano ambiental de construção; (repetido)
- programa de comunicação social; (repetido)
- programa de educação ambiental; (repetido)
- programa de treinamento e capacitação de técnicos da obra em questões socioambientais, saúde e segurança; (repetido)
- programa de identificação e salvamento de bens arqueológicos;
- programa de indenização de terras e benfeitorias em faixas de domínio;
- programa de recuperação de áreas degradadas; (repetido)
- programa de supressão de vegetação das áreas de obra e limpeza de reservatórios; (repetido)
- programa de situação de processos minerários;
- programa de monitoramento de processos erosivos; (repetido)
- programa de saúde pública;
- programa de relocação de infraestruturas afetadas pela implantação de empreendimentos; (repetido)
- programa de conservação de fauna e de flora.

O “Contrato Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manoel Alves – CAT nº 485/2007” (sic) “487/2007”, apresentado entre as páginas 047 e 053 da Proposta Técnica de Consórcio MAGNA/FAHMA, comprova experiência em

acompanhamento/execução de 4 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo os 4 já comprovados nos atestados supracitados), sendo eles:

- programa de educação ambiental; (**repetido**)
- programa de identificação e salvamento de bens arqueológicos; (**repetido**)
- programa de monitoramento de fontes hídricas subterrâneas; (**repetido**)
- programa de conservação de fauna e de flora; (**repetido**).

E, o “Contrato Gestão Integrada e Execução do PBA – CAT 437978/2017”, apresentado entre as páginas 085 e 133 da Proposta Técnica de Consórcio MAGNA/FAHMA, comprova experiência em acompanhamento/execução de 7 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo os 7 já comprovados nos atestados supracitados), sendo eles:

- plano de gestão, controle ambiental e social de obras; (**repetido**)
- programa de comunicação social; (**repetido**)
- programa de educação ambiental; (**repetido**)
- programa de conservação e uso do entorno e das águas dos reservatórios; (**repetido**)
- programa de monitoramento de fontes hídricas subterrâneas; (**repetido**)
- programa de saúde pública; (**repetido**)
- programa de conservação de fauna e de flora; (**repetido**).

Portanto, o conjunto de atestados apresentados pelo **Consórcio MAGNA/FAHMA (4 atestados) comprova experiência em execução ou acompanhamento de 19 (dezenove) programas ambientais distintos** e, desta forma, o quesito de Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) **deve, por justiça, receber a pontuação máxima de 15 pontos.**

### III.1.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – PT 4.1

A Equipe Técnica da CGPA analisou de forma superficial o item PT 4.1 da Proposta deste Consórcio, quando descontou 0,25 pontos por suposto não cumprimento na previsão da montagem de um escritório em município localizado na área de implantação do Ramal do Apodi.

No entanto, este Consórcio, nos termos previstos no item 2.5 do “Anexo V - Planilha Referencial de Preços PBA Ramal do Apodi - Rev 07” do Edital que trata, especificamente na orçamentação dos escritórios previstos no objeto deste certame – “2.5.2 - Aluguel de Imóvel Salgueiro - 200 m<sup>2</sup>”, previu na página 263 de sua Proposta Técnica a locação de um escritório base (de campo) nas características determinadas pelo próprio Edital, visando cumprir a determinação estabelecida.

Ademais, o Consórcio MAGNA/FAHMA registrou sua sugestão, na página 262, de que: “*Sobre a base de apoio a ser instalado em Salgueiro-PE como especifica o Anexo V do RDC Nº 05/2021, o Consórcio MAGNA/FAHMA tem como*

*sugestão que a mesma seja instalada em Cajazeiras-PB, tendo em vista que o início do trecho das obras do Ramal do Apodi – Trecho IV se situa nesta cidade, além do mais que, o MDR conta com escritório e fiscais neste local. A sugestão baseia-se em questões logísticas e de mobilização, além da agilidade das vistorias, execução e acompanhamentos dos planos, uma vez que, Salgueiro-PE localiza-se a uma distância de 172 km do início das obras do Ramal do Apodi situado em Cajazeiras-PB”.*

Portanto, injustificável a perda de pontuação atribuída à falta de previsão de escritório para o empreendimento, visto que este Consórcio cumpriu de forma categórica todas as condições estabelecidas pelo Edital para este quesito. Assim, solicita-se que o quesito ora considerado (PT 4.1) **RECEBA PONTUAÇÃO MÁXIMA** prevista.

### **III.1.3 – DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA: COORDENADOR GERAL – GUILHERME EMÍLIO SIMÃO (PT 5.1 – 5.1.2)**

Similar ao critério de julgamento previsto no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, destacamos alguns critérios de avaliação da Experiência Específica do Equipe técnica:

*“5. PT 5 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA*

*...*

*b) Equipe Principal (Equipe Chave)*

*...*

*Define-se como Empreendimentos de Infraestrutura Similares e de Complexidades Compatíveis com o Objeto desta Licitação, obras de rodovias ou de ferrovias ou de metrovias ou de portos ou de aeroportos ou de infraestrutura hídrica (sistemas de abastecimentos de água ou de esgotamento sanitário que incluam estações de bombeamento, barragens, instalações hidráulicas e hidromecânicas e instalações elétricas nos portes estabelecidos nesta Licitação) ou de infraestrutura elétrica (subestações e linhas de transmissão de energia elétrica).*

*Define-se como **EXECUÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS QUE INTEGRAM PROJETOS BÁSICOS AMBIENTAIS REFERENTES A EMPREENDIMENTOS HIDRÁULICOS** (Canais de Adução, Estações de Bombeamento, Barragens, Aquedutos e Túneis) de Complexidades Compatíveis com o Objeto desta Licitação.” **(GRIFAMOS)***

A pontuação atribuída ao profissional, relativa ao item PT 5.1 – 5.1.2, também dependerá das quantidades de Planos ou Programas constantes nos atestados apresentados de Execução ou Acompanhamento de Medidas, Planos e Programas Ambientais, relativos à Experiência Específica, sendo pontuados da seguinte forma:

- Acima de 15 programas = 12 pontos;
- Entre 10 e 15 programas = 6 pontos;
- Até 10 programas = 3 pontos.

A Comissão deverá considerar no máximo 4 (quatro) atestados técnicos certificados pelo CREA, ou Órgão de Classe Profissional equivalente, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT).

Acontece que, conforme o quadro de avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica do Coordenador Geral – Guilherme Emílio Simão (PT 5.1 – 5.1.2) foram considerados 2 (dois) atestados técnicos distintos resultando, erroneamente, numa pontuação de 3 pontos de um total de 12 pontos possíveis.

Equivocadamente, a Equipe Técnica da CGPA avaliou somente os atestados “CAT 437978/2017” e “CAT MG 005.152/11” ao invés dos 4 (quatro) atestados apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA conforme consta na pág. 277 da Proposta Técnica deste Consórcio. Salientamos que, quando da elaboração da Proposta Técnica, este Consórcio optou por evitar a duplicidade de documentos tendo em vista o tamanho máximo (limite) de arquivo aceito no sistema Comprasnet, no entanto não deixou de registrar a pertinência de cada documento já apresentado para a validação em novo quesito.

Conforme consta na página 277 da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/FAHMA, os atestados técnicos indicados para avaliação da experiência específica do Coordenador Geral (Guilherme Emílio Simão) são:

- CAT 2220545016/2022;
- CAT 437978/2017;
- CAT SLZ-00003150/00; e,
- CAT BA20130003219.

Atestado Técnico 01: O atestado identificado como “CAT 2220545016/2022” corresponde à Gestão Ambiental do PISF, apresentado entre as páginas 295 e 315 da Proposta Técnica, já comprova experiência em acompanhamento/execução de 14 programas ambientais (grifados no documento apresentado), sendo eles:

- plano de gestão, controle ambiental e social de obras;
- plano ambiental de construção;
- programa de comunicação social;
- programa de educação ambiental;
- programa de treinamento e capacitação de técnicos da obra em questões socioambientais, saúde e segurança;
- programa de reassentamento de populações;
- programa de recuperação de áreas degradadas;
- programa de supressão de vegetação das áreas de obra e limpeza de reservatórios;
- programa de conservação e uso do entorno e das águas dos reservatórios;
- programa de monitoramento de processos erosivos;

- programa de monitoramento de fontes hídricas subterrâneas;
- programa de monitoramento de hospedeiros e doenças;
- programa de relocação de infraestruturas afetadas pela implantação de empreendimentos;
- programa de monitoramento de sistema adutor.

Atestado Técnico 02: O atestado identificado como “CAT 437978/2017” corresponde à Gestão Integrada e Execução do PBA do Projeto Hidroagrícola do Rio Manuel Alves, apresentado entre as páginas 316 e 363 da Proposta Técnica, comprova experiência em acompanhamento/execução de 8 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo 5 já comprovados no atestado supracitado e 3 novos), sendo eles:

- plano de gestão, controle ambiental e social de obras; (**repetido**)
- programa de comunicação social; (**repetido**)
- programa de educação ambiental; (**repetido**)
- programa de conservação e uso do entorno e das águas dos reservatórios; (**repetido**)
- programa de monitoramento de fontes hídricas subterrâneas; (**repetido**)
- programa de saúde pública;
- programa de conservação de fauna e de flora;
- Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas.

O “programa de saúde pública” é comprovado através do PBA 4 – Programa de Desenvolvimento e Qualidade de Vida, mais bem caracterizado na página 332, 337 e 338 da Proposta Técnica. Tal programa não deve ser avaliado de forma genérica, somente pela grafia, ou seja, se apresenta apenas a mesma “nomenclatura”, mas sim se os programas acompanhados e/ou executados são compatíveis e apresentam similaridade à comprovação solicitada. O PBA 21 - Saúde Pública constante no “Apêndices Anexo III - Termo de Referência PBA Ramal do Apodi” anexo ao Edital RDC Eletrônico nº 05/2021 têm o seguinte objetivo geral: “O Programa de Saúde Pública tem por objetivo geral assegurar o menor impacto negativo possível do Projeto nas condições de saúde da população vinculada ao empreendimento.”, objetivo este extremamente coincidente ao PBA 4 – Programa de Desenvolvimento e Qualidade de Vida apresentado na CAT 437978/2017. Portanto entendemos, sem sombra de dúvidas, que tal programa comprova, por similaridade, o acompanhamento e/ou execução do “programa de saúde pública”.

Da mesma forma o “programa de conservação de fauna e de flora” pode ser comprovado através do PBA 7 – Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre, mais bem caracterizado na página 341 e 342 da Proposta Técnica.

E, seguindo o mesmo raciocínio, o “Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas” pode ser comprovado através da execução de serviços de gestão integrada, desenvolvimento agrícola de um perímetro irrigado

(conforme consta nas páginas 321, 327, 328 e 329 da Proposta Técnica). Tal programa também não deve ser avaliado de forma genérica, apenas pela grafia, mas sim, **se também foram executadas ou acompanhadas medidas** (conforme regra editalícia) ou planos ou programas ambientais compatíveis e similares à exigência solicitada. O PBA 16 – Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação do Longo dos Canais para Comunidades Agrícolas constante no “Apêndices Anexo III - Termo de Referência PBA Ramal do Apodi” anexo ao Edital RDC Eletrônico nº 05/2021 têm o seguinte objetivo geral: “Este Programa tem como objetivo geral promover a reinserção socioeconômica das famílias afetadas pelo empreendimento por meio da implantação de sistemas de irrigação com vistas à diversificação e a elevação da produção agropecuária.”, objetivo este muito similar ao serviço desenvolvimento agrícola executado no Projeto Hidroagrícola do Rio Manuel Alves onde foram desenvolvidas atividades de assessoramento ao assentamento de novos irrigantes, organização de produtores, desenvolvimento do perímetro irrigado, estruturação da plataforma de informações e marketing, além da assistência técnica (capacitação gerencial, capacitação agrícola, treinamento e organização de produtores) aos irrigantes. Portanto entendemos veementemente que a execução de tais atividades comprovam, por similaridade, o acompanhamento e/ou execução de medidas ou plano de “Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas”.

Abrindo um parêntese, conforme consta no próprio Relatório Técnico emitido pela CGPA “a descrição dos serviços objeto da presente licitação consta do Termo de Referência – Anexo III que é parte integrante do Edital. E, portanto, atividades similares, e compatíveis com o objeto licitado, devem sim ser aceitas e pontuadas para comprovação de experiência. Validando este entendimento, destacamos a avaliação realizada, pela mesma Equipe da CGPA em seu Relatório Técnico nº 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR quando aceita a comprovação de experiência apresentada pela profissional Simone Maciel de Souza, indicada para a função de Coordenador de Equipe Meio Biótico na Proposta Técnica da licitante CMT ENGENHARIA EIRELI. A profissional indicou (grifou/destacou) os seguintes programas ambientais: “*Programa de Desmatamento Controlado, Resgate e monitoramento de Fauna Silvestre*”; “*Programa do Uso do Lago e seu Entorno*”; “*Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre*” e “*Subprograma de Manejo da Vegetação na Área Afetada pela Barragem Setúbal*”. Portanto, o critério de avaliação e atribuição de pontuação utilizada naquele Relatório Técnico também, por justiça, deve ser utilizado nas demais avaliações.

Atestado Técnico 03: O atestado identificado como “CAT SLZ-00003150/00” corresponde à Assistência Técnica do Perímetro Irrigado Baixada Ocidental Maranhense, apresentado entre as páginas 364 e 363 da Proposta Técnica. Tal documento tem, também, a finalidade de comprovar a experiência do profissional quanto à exigência de execução ou acompanhamento de medidas similares ao “Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas”. Os serviços

executados no contrato de Assistência Técnica do Perímetro Irrigado Baixada Ocidental Maranhense: capacitação/nivelamento da equipe técnica, reorganização dos produtores, assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores, planejamento e gestão participativa, planos de exploração agrícola, entre outros; por similaridade, de forma objetiva, comprovam a experiência do profissional em acompanhamento e/ou execução de medidas similares às constantes no PBA 16 – Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação do Longo dos Canais para Comunidades Agrícolas constante no “Apêndices Anexo III - Termo de Referência PBA Ramal do Apodi” anexo ao Edital RDC Eletrônico nº 05/2021.

Atestado Técnico 04: O atestado identificado como “CAT BA20130003219” corresponde aos serviços de assistência técnica e extensão rural para os produtores do Perímetro de Irrigação Pedra Branca, apresentado entre as páginas 369 e 371 da Proposta Técnica. Da mesma forma, o documento apresentado tem a finalidade de comprovar a experiência do profissional quanto à exigência de execução ou acompanhamento de medidas similares ao “Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação do Longo dos Canais para Comunidades Agrícolas”. Os serviços executados neste contrato envolvem: elaboração de diagnóstico da situação socioeconômica das famílias e das organizações de produtores, capacitação dos produtores, planejamento e gerenciamento da produção, plano de exploração, ações de educação ambiental, entre outros; atividades estas que, por similaridade, também comprovam a experiência do profissional em acompanhamento e/ou execução de medidas similares às constantes no PBA 16 – Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação do Longo dos Canais para Comunidades Agrícolas constante no “Apêndices Anexo III - Termo de Referência PBA Ramal do Apodi” anexo ao Edital RDC Eletrônico nº 05/2021.

Portanto, o conjunto de atestados apresentados (4 atestados) **comprova a experiência específica do Coordenador Geral (Guilherme Emílio Simão) em execução ou acompanhamento de 17 (dezessete) medidas ou programas ambientais distintos** e, desta forma, o quesito (PT 5.1 – 5.1.2) **deve, por direito, receber a pontuação máxima de 12 pontos.**

Salienta-se ainda que, equivocadamente, a Equipe Técnica da CGPA deixou de considerar o atestado “CAT 2220545016/2022” corresponde à Gestão Ambiental do PISF, apresentado entre as páginas 295 e 315 da Proposta Técnica, para a comprovação de Experiência Geral do profissional Guilherme Emílio Simão. Tal esquecimento não altera a nota atribuída ao profissional, porém, o Consórcio MAGNA/FAHMA deixa aqui registrado que a CAT 2220545016/2022 também comprova a experiência geral do profissional indicado.

### III.1.4 – DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA: COORDENADOR DE EQUIPE MEIO SOCIOECONÔMICO – URIEL GOMES CORREIA (PT 5.4 – 5.4.2)

Conforme quadro de avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica do Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico – Uriel Gomes Correia (PT 5.4 – 5.4.2) foram considerados 3 (três) atestados técnicos distintos resultando, erroneamente, numa pontuação de 2 pontos de um total de 3 pontos possíveis.

Conforme consta na página 584 da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/FAHMA, os atestados técnicos indicados para avaliação da experiência específica do Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico (Uriel Gomes Correia) são:

- CAT 424955/2015;
- CAT 454376/2019;
- CAT 453106/2019.

Atestado Técnico 01: O atestado identificado como “CAT 424955/2015” corresponde execução de PBA do Projeto Hidroagrícola Sampaio, apresentado entre as páginas 595 e 611 da Proposta Técnica, já comprova experiência em acompanhamento/execução de 3 programas ambientais (grifados no documento apresentado), sendo eles:

- programa de comunicação social;
- programa de educação ambiental;
- programa de regularização fundiária em áreas da faixa de domínio.

Atestado Técnico 02: O atestado identificado como “CAT 454376/2019”, apresentado entre as páginas 612 e 623 da Proposta Técnica, foi apresentado para comprovar a experiência em acompanhamento/execução de 3 programas ambientais (grifados no documento apresentado), sendo eles:

- programa de comunicação social; (**repetido**)
- programa de educação ambiental; (**repetido**)
- programa de reassentamento de populações.

O “programa de reassentamento de populações” é comprovado, por similaridade, através da execução do “Programa de Reassentamento Involuntário” constante na página 620 da Proposta Técnica deste Consórcio. Novamente, reitera-se que tal experiência não ser deve avaliada de forma geral, mas sim pelas compatibilidades e similaridade dos programas acompanhados e/ou executados com aqueles cuja comprovação é solicitada.

Atestado Técnico 03: O atestado identificado como “CAT 453106/2019” corresponde implantação/execução de PBA do Projeto de irrigação São João, apresentado entre as páginas 624 e 643 da Proposta Técnica, foi apresentado para comprovar a experiência em acompanhamento/execução de 3 programas ambientais (grifados no documento apresentado), sendo eles:

- programa de comunicação social; (**repetido**)
- programa de educação ambiental; (**repetido**)
- programa de fornecimento de água e apoio técnico para pequenas atividades de irrigação do longo de canais para comunidades agrícolas;

Da mesma forma que o explicado anteriormente, o “Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas” pode ser comprovado através da execução do PBA 6 – Programa de Assistência Técnica aos Produtores (páginas 630 e 639 da Proposta Técnica). Tal programa apresente atividades similares e compatíveis com aquelas a serem executadas conforme previsto no PBA 16 – Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação do Longo dos Canais para Comunidades Agrícolas apresentada no “Apêndices Anexo III - Termo de Referência PBA Ramal do Apodi” anexo ao Edital RDC Eletrônico nº 05/2021. Portanto entendemos que a execução de tais atividades comprovam, por similaridade, o acompanhamento e/ou execução do “Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas”.

Portanto, o conjunto de atestados apresentados **comprova a experiência específica do Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico (Uriel Gomes Correia) em execução ou acompanhamento de 5 (cinco) programas ambientais distintos** e, desta forma, o quesito (PT 5.4 – 5.4.2) **deve, por direito, receber a pontuação máxima de 3 pontos.**

### III.2 – DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA CMT ENGENHARIA EIRELI.

De acordo com o Relatório Técnico nº 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, a CMT ENGENHARIA EIRELI **perdeu somente 1,50 (um virgula cinco) pontos nos critérios subjetivos de avaliação**, totalizando uma nota técnica de 98,50 pontos

Analisando o Relatório Técnico nº 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR observamos que a Equipe Técnica da CGPA **ESQUECEU DE AVALIAR 1 (UMA) DAS EXIGÊNCIAS PREVISTA NO ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, no que se refere à apresentação da equipe técnica complementar.

O item 8.3 do Edital define os documentos a serem apresentados na Proposta Técnica:

**“8.3. OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA DEVERÃO SER ORGANIZADOS E APRESENTADOS conforme sumário apresentado no Anexo I – Modelos da Proposta BEM COMO ADEQUADOS AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.” (GRIFAMOS)**

O ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA estabelece o seguinte:

“5. PT 5 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Qualificação da Equipe Técnica deverá abordar os seguintes tópicos:

a) Relação da Equipe Gerencial e Técnica

Relação, conforme Modelo 4 do Anexo I do Edital, de todos os Profissionais de Nível Superior indicados para compor a sua Equipe Principal (Equipe Chave) **E DA SUA EQUIPE COMPLEMENTAR**, dimensionada pelo Licitante em função de seu Plano de Trabalho, item PT 3.1 da Proposta Técnica, devendo guardar coerência com a Estrutura Organizacional proposta no item PT 4 de sua Proposta Técnica.

Deverão ser **APRESENTADOS OS CURRÍCULOS** dos Profissionais indicados para a Equipe Principal (Equipe Chave) e Equipe Complementar conforme Modelo 5 do Anexo I do Edital, **ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO**, conforme Modelo 6 do Anexo I do Edital, autorizando a sua inclusão na Equipe Técnica.” **(GRIFAMOS)**

Reforçando tal exigência, o 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (datado de 03 de maio de 2022), na PERGUNTA e RESPOSTA Nº 19, esclarece qualquer dúvida quanto aos documentos necessários a serem apresentados para atendimento integral da equipe técnica complementar exigida no presente certame:

“PERGUNTA Nº 19:

...

Tendo em vista que o ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA não define critérios de julgamento (pontuação atribuída) para a Equipe Complementar, **ENTENDEMOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS INDICADOS (CONSTANTE NA RELAÇÃO DE EQUIPE, COM CURRÍCULOS E DECLARAÇÕES DE INCLUSÃO), O ITEM ESTARÁ ATENDIDO E NÃO SERÁ CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS.** Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 19:

**O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO.** O número de profissionais indicados (constante na relação de equipe, com currículos e declarações de inclusão) **DEVERÁ SER O INDICADO NO EDITAL E DEVERÁ GUARDAR COERÊNCIA COM O PLANO DE TRABALHO, METODOLOGIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APRESENTADO NA PROPOSTA.** (GRIFAMOS)

Portanto, sem sombra de dúvidas, as licitantes devem apresentar em suas Propostas Técnicas uma relação da equipe complementar (na quantidade indicada no Edital), acompanhada de currículo e de declaração de inclusão profissional, guardando coerência com seu Plano de Trabalho, metodologia e estrutura organizacional apresentada.

De acordo com o Edital (ANEXO V - ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA) e, ratificado pelo 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (pergunta e resposta nº 20) entende-se que as licitantes devam apresentar **um total de 36 (trinta e seis) profissionais de nível superior**, os quais, conforme regras editalícias, devem ser aqueles que obrigatoriamente serão relacionados em quadro específico e ter apresentados seus currículos e declarações de anuência de participação nos serviços.

Na Proposta Técnica apresentada pela CMT Engenharia, páginas 1120 e 1121, consta uma Relação de Equipe Técnica **contendo apenas 28 (vinte e oito) profissionais de nível superior** e, portanto, não guardando coerência com Organograma Funcional naquela proposta (Figura 5.1.2. apresentada na página 1100) e com o Cronograma de Permanência de Mão de Obra apresentado entre as páginas 1112 e 1117, assim como em desacordo com a obrigação imposta pelo Edital.

Assim sendo, a Proposta Técnica da CMT Engenharia está incompleta e, incontestavelmente, **descumpre** a regra editalícia prevista no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA e ratificada pelo 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (datado de 03 de maio de 2022).

Numa análise mais detalhada da Relação de Equipe Técnica (páginas 1120 e 1121) e dos currículos e declarações de anuência (a partir da página 2041), detecta-se as seguintes inconsistências entre o exigido e o apresentado:

- Falta a indicação, currículo e declaração de anuência de 02 (dois) Advogados Plenos. (não foi apresentado profissional(is) para este cargo);
- Falta a indicação, currículo e declaração de anuência de 01 (um) Assistente Social Sênior (foi apresentado somente um profissional de um total de 2);
- Falta a indicação, currículo e declaração de anuência de 01 (um) Engenheiro agrimensor/Geógrafo júnior. (não foi apresentado profissional para este cargo);
- Falta a indicação, currículo e declaração de anuência de 02 (dois) Engenheiros agrônomos júnior. (foi apresentado somente um profissional de um total de 3);
- Falta a indicação, currículo e declaração de anuência de 02 (dois) Pedagogos Sênior. (não foi apresentado profissional para este cargo).

Cabe destacar ainda que a CMT ENGENHARIA indicou um profissional para a função de Eng. Agrimensor/Geógrafo Pleno que **seguir concluiu o nível superior**. O profissional em questão é o senhor João Eduardo Costa, indicado na Relação de Equipe Técnica Complementar (página 1121) como categoria P8052. Conforme consta no currículo assinado pelo próprio profissional (página 2076 da Proposta Técnica), o **curso de nível superior em Geografia está em “andamento”** e, portanto, o profissional indicado não tem a qualificação exigida para o cargo proposto.

A apresentação incompleta ou a falta de qualquer documento exigido no Edital (e seus anexos) constitui-se em erro insanável, não passível de inclusão posterior ou diligência. Eventual(is) inclusão(ões) seria(m) uma afronta às regras editalícias e geraria(m) quebra da isonomia entre os licitantes.

Nesta constatação, a única possibilidade de julgamento da Proposta apresentada pela CMT Engenharia É QUANTO A SUA DESCLASSIFICAÇÃO por apresentar Proposta Técnica incompleta e por não atender as exigências estabelecidas no presente certame, conforme descrito no item 10.3 do Edital, transcrito a seguir:

**“10.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS TÉCNICAS QUE:**  
**a. DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM “REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA”, ou;**  
**b. APRESENTAREM QUAISQUER DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM “REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA” EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES PRESCRITAS NESTE EDITAL, ou;**  
**...” (GRIFAMOS)**

Portanto, o **Consórcio ora Recorrente solicita que a Douta Comissão reavalie a decisão proferida quando da avaliação das Propostas Técnicas e PROCEDA COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA CMT ENGENHARIA EIRELI, por não atender aos requisitos editalícios.**

### **III.3 – DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO KL-STE**

De acordo com o Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, a Proposta Técnica do Consórcio KL-STE foi avaliada e recebeu nota técnica de 76,75 pontos.

Similar ao acontecido no julgamento da Proposta Técnica da CMT Engenharia, a Equipe Técnica da CGPA esqueceu de avaliar a exigência prevista no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, no que se refere à apresentação da equipe técnica complementar.

O Consórcio KL-STE apresentou informações conflitantes e divergentes quando comparada a Relação de Equipe Técnica (páginas 318 e 319) com os currículos e declarações de anuência apresentadas (a partir da página 2041), sendo elas:

- O profissional Magnum de Sousa Pereira (Eng. Agrônomo Pleno – P8056), constante no Quadro da página 318 não apresentou a Declaração de Anuência;
- A profissional Flávia Oliveira de Rogério (Pedagogo Sênior – P8113), constante no Quadro da página 319 não apresentou currículo e nem a Declaração de Anuência;

- O profissional Flávio Muniz Chaves (Pedagogo Sênior – P8113), constante no Quadro da página 319 não apresentou currículo e nem a Declaração de Anuência;
- Existem alguns currículos de outros profissionais que não foram indicados como equipe técnica complementar;
- O Currículo do Profissional José Célio Araújo de Oliveira Júnior não está assinado (página 330) e, portanto, torna tal documento inválido.

Da mesma forma, a apresentação incompleta ou a falta de qualquer documento exigido no Edital (e seus anexos) constitui-se em erro insanável, não passível de inclusão posterior ou diligência, como já referido.

Na mesma esteira, a **Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio KL-STE DEVE SER DESCLASSIFICADA** por não atender as exigências estabelecidas no presente certame (item 10.3 do Edital).

Ainda, consta no Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, uma avaliação equivocada por parte da Equipe Técnica da CPGA quando aceita e pontua as comprovações de experiência apresentadas pelo Consórcio KL-STE para o profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino).

O ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA estabelece que:

*“As Experiências Geral e Específica dos Profissionais da Equipe Técnica serão avaliadas a partir da apresentação de atestados técnicos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e **CERTIFICADOS PELO CREA OU ÓRGÃO DE CLASSE PROFISSIONAL EQUIVALENTE, ACOMPANHADOS DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT).**” (GRIFAMOS)*

Visto que o Consórcio KL-STE apresentou um Coordenador de Equipe Meio Biótico com registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio), por óbvio, os atestados devem ser registrados no órgão de classe do profissional.

Ao se verificar os atestados técnicos apresentados entre as páginas 738 e 889 da Proposta Técnica daquele Consórcio, somente o último documento apresenta a chancela e registro no CRBio (órgão de classe do profissional do Biólogo) porém, neste último documento não foi apresentado a CAT correspondente.

Assim sendo, todos os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico do profissional indicado para a função de Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino) estão incompletos/inválidos e **NÃO DEVEM SER ACEITOS E PONTUADOS** por estarem em desacordo com as regras editalícias e preceitos legais. e, desta forma, tal profissional **deve receber a pontuação de 0 (zero) pontos.**

### III.4 – DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

De acordo com o Relatório Técnico nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, a Proposta Técnica da Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda. foi avaliada e recebeu nota técnica de 68,75 pontos.

Ao proferir sua análise quanto à Proposta Técnica apresentada, a Equipe Técnica da CGPA também esqueceu de avaliar a exigência prevista no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, no que se refere à apresentação da equipe técnica complementar.

Na Proposta Técnica apresentada pela Hollus Serviços Técnicos Especializados consta uma Relação de Equipe Técnica **contendo apenas 11 (onze) profissionais de nível superior** dos 36 (trinta e seis) exigidos. e, portanto, não guardando coerência com o Edital e com o próprio Cronograma de Permanência de Mão de Obra apresentado na página 349. Ainda, os currículos da equipe técnica (“parcial”) complementar estão divergindo do modelo solicitado no Edital.

Assim sendo, a Proposta Técnica da Hollus Serviços Técnicos Especializados está incompleta e, também **descumpre** a regra editalícia prevista no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA e ratificada pelo 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (datado de 03 de maio de 2022).

Reitera-se que a apresentação incompleta ou a falta de qualquer documento exigido no Edital (e seus anexos) constitui-se em erro insanável, não passível de inclusão posterior ou diligência.

Portanto, **a Proposta Técnica apresentada pela Hollus Serviços Técnicos Especializados DEVE SER DESCLASSIFICADA** por não atender as exigências estabelecidas no presente certame (item 10.3 do Edital).

Ainda, consta no Relatório Técnico nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, uma avaliação equivocada por parte da Equipe Técnica da CPGA quando aceita e pontua algumas das comprovações de experiência apresentadas pela Hollus para o profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Samuel Bernardes Coelho).

Similar a Proposta Técnica do Consórcio KL-STE, a Hollus Serviços Técnicos Especializados um Coordenador de Equipe Meio Biótico com registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio) e, por óbvio, os atestados devem possuir registro e a chancela do órgão profissional competente.

Ao se verificar os atestados técnicos apresentados (Proposta não paginada) percebe-se que nenhum dos documentos apresentados possui a chancela e registro no CRBio (órgão de classe do profissional do Biólogo).

Portanto, todos os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico do profissional indicado para a função de Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Samuel Bernardes Coelho) estão inválidos e NÃO DEVEM SER ACEITOS E PONTUADOS por estarem em desacordo com as regras editalícias e preceitos legais. e, desta forma, tal profissional **deve receber a pontuação de 0 (zero) pontos.**

### **III.5 – DO ACEITE E HABILITAÇÃO DA EMPRESA CMT ENGENHARIA EIRELI – PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Além de apresentar uma Proposta Técnica incompleta e confrontante com as regras editalícias, a CMT ENGENHARIA apresentou no dia 07 de julho de 2022 sua Proposta de Preços e seus Documentos de Habilitação também de forma incompleta, inconsistente e em desacordo com as exigências impostas pelo Edital e pela legislação pertinente.

Ao se verificar os Documentos de Habilitação apresentado por aquela empresa, volume composto de 209 páginas, apontamos alguns dados que merecem ser avaliados de forma conjunta com a Proposta de Preços apresentada pela licitante:

- No SICAF (páginas 6 e 7) consta que a atividade econômica principal da empresa é a 4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias.
- Na Prova de Inscrição no CNPJ (página 35) também consta que a atividade econômica principal da empresa é a 4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias.
- No Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (entre as páginas 65 e 136), registrado em 28/06/2022, constam as seguintes informações:
  - as receitas em 2021 foram de R\$ 6.230.743,71 (página 70);
  - o imposto de renda é calculado com base no lucro real tributável e a empresa faz o aproveitamento do benefício fiscal (página 76).
- A Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo (páginas 138) de R\$ 62.403.074,17 está datada de 04/03/2022, muito antes da data do registro e validação do Balanço Patrimonial apresentado.
- A Comprovação da Situação Financeira da Empresa (páginas 140): índices contábeis, está datada de 04/03/2022, muito antes da data do registro e validação do Balanço Patrimonial apresentado.
- A CMT ENGENHARIA EIRELI apresentou diversas declarações onde afirma que:
  - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos (página 201);
  - Que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (página 201);
  - Que a participação na presente Licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes

deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor (página 203).

Já a Proposta de Preços apresentada pela CMT ENGENHARIA, volume composto de 70 páginas, apresentou um valor para execução dos serviços ora licitados de R\$ 41.200.000,00 (quarenta e um milhões e duzentos mil reais), proposta esta que supera em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) quando comparada com a melhor oferta neste certame, resultando em um vultoso dispêndio adicional para a Administração Pública. Além disso, a Proposta de Preços apresentada está incompleta e inconsistente e em desacordo com as exigências impostas pelo Edital.

Apontamos a seguir as falhas da Proposta de Preços apresentadas pela CMT Engenharia:

- A licitante “criou” novas composições (PLANILHA DEMONSTRATIVA DO PREÇO ORÇADO POR PROGRAMA AMBIENTAL) não previstas no Edital (entre as páginas 11 e 66);
- A licitante utilizou encargos sociais obrigatórios variáveis, desde 55,55% até 61,10% (pág. 64);
- Não foram apresentados os demonstrativos/composições dos Encargos Sociais;
- A licitante utilizou preços unitários inexequíveis para os itens: “Alojamento de Pessoal - Coordenação e Equipe Técnica - Aluguel + Mobiliário + Custos Diversos” e “Aluguel de Imóvel Campo - 200 m<sup>2</sup>” (pág. 66);
- A composição da parcela de BDI apresenta incompatibilidade quanto aos tributos informados pela licitante (pág. 68).

Pois bem, além de propor o maior valor entre as licitantes participantes do presente certame, a CMT ENGENHARIA inventou novas composições criando quantitativos (não inteiros) para compor os 25 Programas Ambientais a serem executados. Acontece que, ao se analisar uma das composições “criadas”, por exemplo, a referente ao PBA 02 – Plano Ambiental de Construção (PAC), existe um profissional alocado por 42 meses, divergindo do Cronograma Geral de Serviços (página 937 da Proposta Técnica) que contempla apenas 40 meses de execução. Essas divergências acontecem em outras composições “criadas” pela CMT, quando a licitante faz o uso de quantitativos não inteiros para as parcelas de mão de obra. Além disso, os custos diretos foram concentrados em somente 03 (três) dos Programas Ambientais propostos. Contudo, como estas composições não são solicitadas e, tampouco, são exigidas no Edital, destacamos suas incompatibilidades que no mínimo geram dúvidas e devem ser consideradas como falta de clareza por esta Douta Comissão.

Quanto aos Encargos Sociais utilizados no demonstrativo dos preços unitários de mão de obra (pág. 64 da Proposta de Preços), que variam desde 55,55% até 61,10%, tudo indica que a CMT está praticando a desoneração de mão de obra, ou seja, “zerando” a alíquota do INSS constante da composição dos Encargos Sociais obrigatórios. Não podemos afirmar com certeza porque a licitante NÃO

APRESENTOU sua composição de Encargos Sociais contrariando o item 13.3 do Edital transcrito a seguir:

“13.3. A Proposta de Preços Adequada ao Lance **DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS A SEGUIR:**

...

d. **DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**, Custos Administrativos e Despesas Fiscais;  
...” **(GRIFAMOS)**

Portanto, por não apresentar tal documento exigido no Edital, a Proposta de Preços da CMT ENGENHARIA contém um **erro insanável**, visto a impossibilidade de se acrescentar novos documentos na proposta apresentada, sendo motivo grave e suficiente para a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Proposta de Preços daquela licitante.

A utilização de mão de obra desonerada depende exclusivamente da atividade principal desenvolvida pela empresa e pelo regime de contribuição previdenciária adotado. As empresas enquadradas no Grupo 711 da CNAE 2.0 – Empresa de Engenharia e Arquitetura não estão possibilitadas, por lei, de fazer uso da desoneração de mão de obra. No caso da CMT Engenharia, de acordo com os documentos apresentados, a empresa informa sua atividade econômica principal no ramo da construção (CNAE 4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias). Tal enquadramento possibilita que a empresa utilize o artifício da desoneração desde que esta atividade seja aquela de maior receita auferida ou esperada. Segundo a legislação da desoneração, a “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa. A “receita esperada” é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início ou de reinício de atividades da empresa.

No Balanço Patrimonial apresentado pela CMT (página 70) consta uma receita referente ao ano de 2021 de R\$ 6.230.743,71. Este valor de receita corresponde, predominantemente, a serviços de construção? São aqueles enquadrados no CNAE 4211? Ou parte desta receita corresponde à outras atividades enquadradas no CNAE 711? Somente com os arquivos disponibilizados (Documentos de Habilitação da CMT) não há como saber se a receita oriunda de faturamento no exercício anterior, subsidia ou não o enquadramento na desoneração utilizada pela licitante, portanto devendo ser desclassificada a Proposta de Preços por não apresentar documentação probatória dos benefícios fiscais ora apresentados.

Outra inconsistência efetuada pela CMT ENGENHARIA, que confronta as premissas estabelecidas no Edital, é quanto ao uso de preços unitários manifestamente inexecutáveis **sem a devida renúncia expressa**, da parcela ou da totalidade, na Proposta de Preços apresentada em 07/07/2022.

O item 13.11 do Edital define que:

*“13.11. A Comissão verificará a conformidade dos seus preços global e **UNITÁRIOS** em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, bem como a sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, **PROMOVENDO A DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, DA PROPOSTA QUE:***

...

*c. **APRESENTAR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL** ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;  
...” (GRIFAMOS)*

Já o item 13.15 define que:

*“13.15. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, **DESDE QUE A RENÚNCIA ESTEJA EXPRESSA NA PROPOSTA.**” (GRIFAMOS)*

O preço unitário previsto no orçamento de referência para o item “Alojamento de Pessoal - Coordenação e Equipe Técnica - Aluguel + Mobiliário + Custos Diversos” foi de R\$ 3.788,75. Na Proposta de Preço da CMT consta, na página 8, o preço unitário de apenas R\$ 887,10, correspondendo à um desconto de aproximadamente 76,60% que, sem dúvidas, é considerado inexecuível.

Ainda, quanto ao preço unitário previsto no orçamento de referência para o item “Aluguel de Imóvel Campo - 200 m<sup>2</sup>” o valor estimado foi de R\$ 45.237,60. Na Proposta de Preço da CMT consta, na página 8, o preço unitário de apenas R\$ 4.500,80, correspondendo à um **desconto de aproximadamente 90,05%** que também é considerado inexecuível. Neste item cabe destacar que no preço unitário constam além do custo com aluguel, os custos com o mobiliário para todas as pessoas locadas no escritório (aprox. 40 pessoas), custos diversos e material de consumo.

Salientamos que, **em momento algum, a CMT ENGENHARIA renunciou expressamente em sua Proposta à parcela quanto a remuneração dos itens supracitados**, como expressamente determinado pelo Edital, se fosse o caso.

E por fim, a composição da parcela de BDI apresentada na página 68 da Proposta de Preços da CMT Engenharia apresenta divergências quanto aos tributos fiscais informados quando comparados com as informações constantes no Balanço Patrimonial apresentado em seus Documentos de Habilitação.

Os tributos informados por aquela empresa são:

- PIS: 1,32%;
- COFINS: 6,08%;
- ISS: 4,33%;
- CPRB: 4,50%.

As contribuições sociais do PIS (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP) são instituídas pela Lei Complementar 07 de 07/11/1970 e, a COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) é instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991.

Estas duas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal das empresas (pessoas jurídicas). O PIS e a COFINS possuem dois regimes de tributação: o regime de incidência cumulativa e, o regime de incidência-não cumulativa.

Pelo regime de incidência cumulativa as empresas pagam alíquotas de 0,65% e 3,00% para o PIS e a COFINS, respectivamente, aplicadas sobre o total do faturamento mensal. Participam deste regime as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado.

Já no regime de incidência não-cumulativa as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS. Nesse regime de tributação é permitido o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as empresas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003), reduzindo assim as alíquotas de tributação.

Relembrando, conforme consta no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CMT, a empresa informa que seu imposto de renda é calculado com base no lucro real tributável (página 76) e que a empresa faz o aproveitamento do benefício fiscal e, portanto, se enquadra no regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS.

Pois bem, quando a CMT apresenta os percentuais de 1,32% para PIS e 6,08% para COFINS, ela informa que faz o aproveitamento de créditos tributários (já que não apresentou as alíquotas máximas de 1,65% e 7,60%), porém esquece a licitante de cumprir outra regra editalícia, conforme item 13.7 a seguir.

**“13.7. OS LICITANTES SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DE PIS E COFINS DEVEM APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.” (GRIFAMOS)**

Está evidenciado outra falha na Proposta de Preços, também insanável, apresentada pela CMT ENGENHARIA, quando **deixa de apresentar as comprovações das alíquotas de PIS e COFINS** adotadas pela licitante, o qual, conforme regras editalícias **TAMBÉM É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Quanto ao percentual de ISS adotado por aquela licitante, de 4,33%, não consta nos documentos apresentados a comprovação da alíquota adotada,

contrariando a alínea “f” do item 13.3 que solicita “comprovação das alíquotas adotadas para as despesas fiscais”.

Quanto ao percentual “incluído” junto com os tributos fiscais, identificado pela sigla CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) de 4,50%, instituída pelo art. 8º da Lei 12.546/2011 é aplicável quando uma empresa opta pela desoneração da folha de pagamentos. Novamente, tendo em vista o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante e demais documentos já apresentados, não há como definir se a atividade predominante da CMT ENGENHARIA (conforme receita auferida de faturamento de R\$ 6.230.743,71) é aquela legalmente permitida para o enquadramento nos critérios de utilização de desoneração de mão de obra.

Portanto, o **Consórcio ora Recorrente solicita que a Douta Comissão reavalie a decisão proferida quanto ao aceite e habilitação da PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CMT ENGENHARIA EIRELI, DESCLASSIFICANDO a referida proposta por estar e em desacordo com as exigências editalícias.**

#### IV – DO DIREITO

De outro ângulo, o processamento das licitações nos termos assegurados na legislação é um direito público subjetivo desta Recorrente.

*"Art. 3º- LEI 8.666/93 "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Já o art. 4º da Lei das licitações assegura:

*"Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei."*

A objetividade que deve nortear os julgamentos (confrontação entre o requerido e o apresentado) assim o determina. É o que deflui dos art. 44 e 45 da Lei das Licitações, subsidiariamente.

Vejamos essas determinações legais, que coarctam os julgadores dos certames licitatórios, suprimindo-lhes margem de poder discricionário ou de avaliação subjetiva no seu ato de julgar:

*“Art. 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.*

*Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”*

Na presente situação, como antes demonstrado, resta impositiva a reavaliação do julgamento das propostas técnicas e de preços, como condição necessária de ISONOMIA na avaliação das mesmas em confronto com as regras editalícias aplicáveis.

Vê-se, Senhores Julgadores, a impossibilidade jurídica de perfectibilização da pontuação deferida naqueles tópicos antes examinados. Tudo nos termos antes demonstrados e para necessário enquadramento ao concurso editalício.

## V – PEDIDO

Diante do amplamente demonstrado retro, o Consórcio MAGNA/FAHMA requer que seja julgado procedente suas razões recursais, para determinar que:

1. Seja revista a nota atribuída à **Experiência Específica da Empresa** (PT 1.2 – B2) da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/FAHMA, **alterando a nota deste quesito para 15 pontos** (comprovou plenamente os programas ambientais distintos requeridos);
2. Seja revista a nota atribuída à **Organização da Equipe Técnica** (PT 4.1) da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/FAHMA, **alterando a nota deste quesito para 1 ponto** (comprovou a previsão do escritório de campo conforme exigência editalícia e propôs alteração do local de instalação para Cajazeiras-PB);
3. Sejam revistas as notas atribuídas às **experiências específicas dos seguintes profissionais** da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/FAHMA:
  - **Coordenador Geral (Guilherme Emílio Simão):** o quesito (PT 5.1 – 5.1.2), **alterando a nota para 12 pontos.** (comprovou a execução ou acompanhamento de 17 medidas ou programas ambientais distintos),
  - **Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico (Uriel Gomes Correia):** o quesito (PT 5.4 – 5.4.2), **alterando a nota para 3 pontos.** (comprovou a execução ou acompanhamento de 5 programas ambientais distintos).

4. Sejam revistas as notas atribuídas às **experiências específicas dos seguintes profissionais**:
  - **DO CONSÓRCIO KL-STE**: Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino): **alterar a nota técnica total (experiência geral e específica) para 0 pontos.** (pela apresentação de documentos não registrados pelo CRBio);
  - **DA HOLLUS**: Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Samuel Bernardes Coelho): **alterar a nota técnica total (experiência geral e específica) para 0 pontos.** (pela apresentação de documentos não registrados pelo CRBio).
  
5. Sejam **DECLASSIFICADAS** as PROPOSTAS TÉCNICAS:
  - **DA CMT ENGENHARIA**: Por se apresentar de **forma incompleta e por não atender as exigências estabelecidas no item 10.3 do Edital** e no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
  - **DO CONSÓRCIO KL-STE**: Por se apresentar de **forma incompleta, inconsistente e por não atender as exigências estabelecidas no item 10.3 do Edital** e no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
  - **DA HOLLUS**: Por se apresentar de **forma incompleta e por não atender as exigências estabelecidas no item 10.3 do Edital** e no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.
  
6. Seja **DECLASSIFICADA** A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CMT ENGENHARIA por apresentar vícios insanáveis (falta de documentação expressamente exigida no Edital), por estar inconsistente e em desacordo com as exigências constantes no item “13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA” do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA  
CNPJ nº 33.980.905/0001-24 (Líder)  
Felipe de Almeida Dal'Maso  
Representante Legal do Consórcio  
RG Nº 1082490358